



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

*Lei Nº 751/2001*

*Boa Viagem – Ceará, 10 de Abril de 2001*

**DISPÕE SOBRE OS ATOS DE LIMPEZA  
PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM*, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

*Art. 1º* - A coleta regular, transporte e destinação final do lixo ordinário domiciliar, são de competência do Departamento de Limpeza Pública, vinculada à Secretaria de Infra Estrutura e Meio Ambiente do Município.

*Parágrafo Primeiro* – Definem-se como lixo ordinário, para fins de coleta regular, os resíduos sólidos produzidos em imóveis residenciais ou não, que, por reduzido volume, possam ser acondicionados em sacos plásticos.

*Parágrafo Segundo* – para o a fiel execução dos ditames deste artigo, os volumes de lixo ordinário devem ser apostos para recolhimento nos horários estabelecidos para a coleta regular.

*Art. 2º* - Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares, deverão acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos, manufaturados para este fim, dispondo-os em local a ser determinado para recolhimento.

*Art. 3º* - Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato, deverão dotar-se de recipientes de lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público.

*Art. 4º* - Nas feiras instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros ou outros pontos de estabelecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de lixo em local visível e acessível ao público, na quantidade mínima de um recipiente por banca instalada.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
*Por amor a Boa Viagem*

*Praça Monsenhor José Cândido, 100 – Fone/Fax: (88) 427- 1385 – CEP 63.870-000 – Boa Viagem – Ceará*  
*CNPJ: 07.963.515/0001-36 – CGF: 06.920.307-5*



## **ESTADO DO CEARÁ**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

*Art. 5º* - Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie destinados a venda de alimentos de consumo imediato, deverão manter recipientes de lixo neles fixados ou colocados em local acessível.

*Art. 6º* - Fica proibido, em todo o Município de Boa Viagem o transporte, o depósito ou qualquer forma de disposição de resíduos tóxicos, radiativos ou que tenham sua origem na utilização de energia nuclear.

*Art. 7º* - As empresas que comercializam ou manuseiam agrotóxicos ou produtos fitossanitários, assumirão responsabilidade sobre os resíduos por eles produzidos, sob pena de pagamento de multa ao poder público, sem prejuízo de sanções de natureza legal.

*Art. 8º* - Os estabelecimentos de serviços de saúde são obrigados a suas expensas a providenciar a incineração dos resíduos neles gerados de acordo com as normas sanitárias em vigor.

*Art. 9º* - Os Policiais Civis e Militares, Bombeiros, Agentes de Departamento de Trânsito, Fiscais de Postura, Agentes Comunitários de Saúde, Presidentes de Sindicatos e Associações em geral, são equiparados a Agentes Públicos de Vigilância Sanitária e Ambiental, para o fim de fiscalização e aplicação de multas aos infratores desta Lei.

*Art. 10º* - Constituem atos lesivos a limpeza urbana:

- I. Depositar lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias públicas, calçadas, praças ou demais logradouros públicos.
- II. Atirar lixo na rua, de dentro do veículo de qualquer espécie, cuja penalidade será inteira responsabilidade do proprietário do mesmo.
- III. Depositar lixo em áreas públicas ou terrenos, edificados ou não.
- IV. Depositar em logradouros ou vias públicas, resíduos de demolições, obras ou desmatamentos, sendo de 24h o prazo para remoção.
- V. Depositar ou atirar em rios, córregos, açudes, ou às suas margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo a limpeza ou ao meio ambiente.



**GOVERNO MUNICIPAL**

*Por amor a Boa Viagem*

Praça Monsenhor José Cândido, 100 – Fone/Fax: (88) 427- 1385 – CEP 63.870-000 – Boa Viagem – Ceará  
CNPJ: 07.963.515/0001-36 – CGF: 06.920.307-5



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

*Parágrafo Único* – Responde pela infração aquele que por omissão lhe deu causa ou concorreu para a sua prática ou dela se beneficiou.

*Art. 11º* - O Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contar da publicação desta Lei, estabelecerá regulamento ou normalizando os valores financeiros e aplicação de multas aos infratores.

*Art. 12º* - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Art. 13º* - Revoguem-se as disposições em contrário.

*PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 10 de Abril de 2001.*

  
*Fernando Antonio Vieira Asses*  
Prefeito Municipal



**GOVERNO MUNICIPAL**  
*Por amor a Boa Viagem*

*Praça Monsenhor José Cândido, 100 – Fone/Fax: (88) 427-1385 – CEP 63.870-000 – Boa Viagem – Ceará*  
*CNPJ: 07.963.515/0001-36 – CGF: 06.920.307-5*